

2. APRECIÇÃO:

Conforme ficou evidenciado no processo, a Escola possuía um número elevado de alunos matriculados e por ocasião da ocorrência das irregularidades não possuía sequer um secretário.

Segundo as autoridades escolares que se pronunciaram sobre o assunto, os dois funcionários da secretaria da Escola eram extranumerários e por ocasião das matrículas, e até 1973, quando foi nomeado o primeiro secretário para a Escola "todos colaboravam", tendo em vista o acúmulo do trabalho da secretaria na época das matrículas. Até alguns pais ajudavam no preenchimento / de fichas escolares e na processamento de matrículas .

A aluna foi matriculada irregularmente na 6ª e 7ª séries, em 1971 e 1972. Havia sido reprovada em Desenho na 5ª série e em Matemática na 6ª série.

Era menor à época de tais eventos e nada se pode dizer quanto à responsabilidade de tais erros.

Levando-se em conta suas sucessivas reprovações, que a obrigaram a cumprir as quatro últimas séries do 1º grau em sete (7) anos, somos levados a crer que a aluna superou as dificuldades apresentadas ao cursar a 5ª e 6ª séries. Terminou o 1º grau em 1976, quando já contava 19 anos de idade.

Por tais razões poderá ter sua situação escolar - regularizada independentemente do cumprimento do quaisquer exigências. Com isto, estaremos oferecendo ao seu caso o mesmo tratamento dispensado por este Conselho a inúmeros outros da espécie.

CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer e em caráter excepcional, convalidam-se as matrículas de Mirdes de Oliveira, em 1971, na 6ª série, e, em 1972, na 7ª série do 1º grau, na EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira", 6ª DE da Capital, bem como os atos escolares praticados em decorrência de tais matrículas.

São Paulo, 30 de abril de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu -
Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci
Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva,
Honorato de Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de
abril de 1980.

- a) Cons. Honorato de Lucca
(no exercício da Presidência - art. 13º,
Parágrafo 3 - do Reg. CEE)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

- a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente